



## PROVIMENTO Nº 02/2022

Acrescenta o inciso I, ao art. 11, altera a redação do art. 12, renumera o parágrafo único para § 1º e acresce o § 2º ao art. 17, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** as Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, onde consta a Diretriz Estratégica 2, a qual orienta a necessidade de fixação de prazo para a conclusão do relatório de inspeção/correição pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como a previsão de abertura de procedimento próprio; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da decisão proferida no Processo Administrativo SEI nº 0002884-03.2020.8.01.0000,

### RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso I, ao art. 11, alterar a redação do art. 12, renumerar o parágrafo único para § 1º e acrescentar o § 2º ao art. 17, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11.....

I – Para fins de acompanhamento do ato correcional, será instaurado Procedimento Eletrônico específico para cada Unidade Judiciária;”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

Art. 12. Findos os trabalhos de correição geral ordinária, o Corregedor-Geral da Justiça emitirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado para conhecimento do(a) Juiz(a) de Direito, disponibilizando-o na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça.

(...)

Art. 17.....

§ 1º Poderá o Corregedor-Geral delegar a realização dos trabalhos de inspeção ou de atos de apuração ao magistrado auxiliar da COGER ou, por razões justificadas, a outro magistrado, bem assim designar servidores para auxiliá-los.

§ 2º O acompanhamento da inspeção, e das ações dela decorrentes, ocorrerá em procedimento eletrônico próprio, cujo relatório de conclusão deverá ser emitido em até 30 (trinta) dias após a realização do ato.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 29 de março de 2022.

Desembargador **Elcio Mendes**  
Corregedor-Geral da Justiça